

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002686/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060472/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.221544/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC , CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE COSTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINCAMESEC, CNPJ n. 05.777.712/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NERI FAE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capivari de Baixo/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC,**

Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Piçarras/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze de Maio/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA 2023

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2023, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 4.157,33 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário mínimo estadual.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA 2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de março de 2024, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2023 a 28/02/2024, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 4.157,33 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) vigente em 1º de março de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário mínimo estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2023

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem salário acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2023, pela aplicação do percentual de 5.47% (cinco virgula quarenta e sete por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem, do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2022 a 28/02/2023.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL EM 1/3/2024:

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, que recebem salário acima do piso salarial, serão reajustados a partir do dia 1º de março de 2024, pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2023 a 28/2/2024, a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2024, somado ao ganho real a ser negociado. O Índice aplicado valerá para todas as cláusulas econômicas presentes na CCT.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos nos períodos de 1/3/2023 a 28/2/2024, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação dos períodos compreendidos entre 1/3/2023 a 28/2/2024, a qualquer título, direito ou ação.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, eventuais diferenças entre o piso estabelecido e o praticado no mês de março de 2024 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de abril de 2024, sem ônus para o empregador. Mantendo-se inalteradas demais cláusulas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado, pela empresa ou por instituição financeira, de forma física ou eletrônica com acesso privativo, mediante recibo, o comprovante de pagamento do salário, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial, a partir do do 6º dia útil, seguindo os seguintes critérios:

- do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o salário normativo;
- do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo;
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do salário, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento), sobre o salário normativo.

Parágrafo Único: As multas acima estabelecidas serão devidas, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI TRABALHADORES

Serão abonadas as faltas ao trabalho durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (Trinta por cento) sobre o da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo nacional, aos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estabelecido por laudo técnico competente.

Parágrafo único. As empresas são obrigadas a fazer o laudo técnico, de acordo com a NR 15, e quando solicitado pelo empregado, a fornecê-lo mediante recibo, no prazo de 72 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

§ 1º. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

§ 2º. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário 'in natura' ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O(a) pai/mãe trabalhador(a) que comprovar ter sob sua guarda, filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$210,00(duzentos e dez reais)

Parágrafo Primeiro: O benefício ora convencionado não se constituiu salário 'in natura' ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado entre as partes signatárias, que a partir do dia 1/3/2024, o valor pago a título de auxílio creche será reajustado de acordo com a variação do índice de inflação (INPC) apurado no interregno de 1/3/2023 a 28/2/2024.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho do aviso, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5.º (sexto) mês após o parto.

Parágrafo primeiro – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes;; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

Parágrafo Segundo - A empregada gestante deverá ser afastada sem prejuízo de sua remuneração, nesta excluindo o valor do adicional de insalubridade nas seguintes situações: Art. 394-A CLT

- a) - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- b) - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
- c) - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação".
- d) "Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não possuem expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

Parágrafo Primeiro: A adoção do previsto no caput desta cláusula não implica necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares, pós graduação, mestrado ou doutorado coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 04 (quatro) por ano, para participar de congressos, reuniões, assembléias da entidade, simpósios e encontros técnicos do setor farmacêutico, desde que pré-avisem o empregador e o

Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e/ou feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº 11.603/2007.

Parágrafo Primeiro. O trabalho aos domingos é limitado ao máximo de 2 consecutivos, devendo ocorrer folga no domingo seguinte.

Parágrafo Segundo. As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum trabalhe 2 feriados consecutivos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou declarações fornecidas por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus fins e efeitos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - PAGA PELA EMPRESA

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de Santa Catarina da sua base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância de 15 % (quinze por cento) do Salário Normativo (piso), divididos em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira, devida em 28.11.2023 e a segunda, devida em 28.12.2023, a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo a respectiva importância em guia própria fornecida pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: O mesmo recolhimento de 15% deverá ocorrer no segundo ano de vigência desta convenção divididos em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira, devida em 28.09.2024 e a segunda, devida em 28.11.2024.

Parágrafo segundo: O Atraso no recolhimento das parcelas da contribuição negocial sujeitará ao inadimplente a aplicação da multa de 10% sobre a parcela em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% e correção monetária respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR - SC

I Contribuição Sindical

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 31/1/2023 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social, seção IV, parágrafo segundo, os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que autorizem o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional (Art. 582 da CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Art. 602 da CLT).

Modalidade	Desconto	em	Folha:
a)	Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical através do desconto em folha	deverão enviar ao setor contábil da empresa, por meio de envio eletrônico, declaração de autorização referente ao desconto, bem como o consentimento para utilizar dados pessoais, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.	
b)	Fica estabelecido que em até 15 dias úteis após o recolhimento, a empresa remeta para o e mail sindfar@sindfar.org.br o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar/SC, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE e lista contendo o nome completo e o valor do desconto dos farmacêuticos vinculados a empresa que fizeram a declaração que trata o parágrafo anterior ('a') relativo a Modalidade Desconto em Folha.		
c)	Configura prática antissindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.		

Modalidade	Profissional	Liberal:
a)	Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical na modalidade de profissional	liberal poderão fazê-lo por meio de solicitação via e-mail sindfar@sindfar.org.br , que terá como referência o seu nome o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.
b)	Os farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.	

II	-	Tarifa	Laboral	Assistencial/	Negocial:
Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 31/1/2023 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social, seção IV, parágrafo					

segundo, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a título de Tarifa Operacional Laboral, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, cuja verba será destinada ao custeio da análise, proposição, discussão e definição das normas coletivas, assistência jurídica e administrativa nas negociações, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria em Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados no ano de 2023 um mês após o fechamento da CCT e no ano de 2024, na folha do mês de agosto, mediante consentimento prévio do empregado. O recolhimento dos respectivos valores deverá ser depositado em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC na Caixa Econômica Federal, agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23, devendo o empregador enviar por email sindfar@sindfar.org.br ao SindFar/SC a relação nominal dos farmacêuticos que não se opuserem ao desconto, e o valor descontado de cada um(a), com o CNPJ da empresa.

b) Os farmacêuticos que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

c) As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC, caso a empresa não consiga realizar o depósito na conta do SINDFAR/SC junto a CEF.

d) Subordina-se ao desconto da Tarifa Operacional Laboral o empregado sindicalizado ou não que não manifestar sua oposição ao pagamento.

e) A oposição deverá ser feita pelo profissional farmacêutico por meio de envio eletrônico através do email sindfar@sindfar.org.br ao SindFar/SC e à empresa contratante, de carta contendo a data, assinatura e o motivo da oposição, sendo que a carta de oposição será aceita até o mês de julho no primeiro e segundo ano de vigência desta CCT.

f) A ausência de manifestação nos termos consignados na norma coletiva serão entendidos como anuência a referida cobrança.

g) Fica estabelecido a possibilidade de reembolso do valor descontado a título da tarifa operacional laboral no prazo de 45 dias após o vencimento da guia, mediante a solicitação do profissional farmacêutico junto com a comprovação do desconto em folha e o pagamento do boleto pela empresa.

III – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar/SC, através do e-mail sindfar@sindfar.org.br.

§1º. O SindFar/SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

§2º. Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 15% (Quinze por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

§3º. Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado - sindicato laboral - sindicato patronal).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão do contrato de trabalho deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias da data da saída do empregado, sob pena de multa de um salário normativo. Descumprido o prazo estabelecido o empregado deverá comunicar à entidade sindical para tomadas das providências necessárias, caso em que a empresa ficará submetida à multa prevista nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DA BASE TERRITORIAL

Os Municípios que foram emancipados, ainda que não constem na cláusula 2ª do presente instrumento, ficam igualmente subordinados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Considerando a abrangência estadual de ambas as entidades signatárias, **ficam igualmente subordinadas à presente convenção coletiva de trabalho todas as Cidades do Estado de Santa Catarina**, ainda que não referidas expressamente na cláusula 2ª desta.

}

LUIZ HENRIQUE COSTA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

NERI FAE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE
SANTA CATARINA - SINCAMESC

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.